



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8771/2017

Ementa

Prevê publicidade de dados de entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais.

Data da Norma

10/04/2017

Data de Publicação

19/04/2017

Veículo de Publicação

IOM 4265

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12176/2017](#) - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- norma promulgada pela Câmara.
- Ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 2001705-72.2018.8.26.0000) ajuizada no Tribunal de Justiça de São Paulo em 11/01/2018; ação julgada procedente em 09/05/2018, para declarar a inconstitucionalidade desta lei, com efeitos retroativos.



(proc. 77.116)

LEI 8.771, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Prevê publicidade de dados de entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 4 de abril de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades privadas que recebam verbas públicas ou benefícios fiscais divulgarão, de forma permanente, pela Internet, os balancetes mensais e o quadro de empregados, discriminando nome, função, carga horária e salário.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará as sanções previstas no art. 33 da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e dezessete (10-04-2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de dois mil e dezessete (10-04-2017).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo